



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### VETO N° 2/2024 ao SUBSTITUTIVO N° 1/2024 ao PROJETO DE LEI N° 11/2024

**DATA:** 12/09/2024

**EMENTA:** Veto Integral ao Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei nº 11/2024.

**AUTOR:** Poder Executivo

### RELATÓRIO

O vereador Gustavo Finck apresentou à Câmara Municipal, em 07 de junho de 2024, o Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei nº 11/2024, que veda a realização de eventos festivos com a utilização de recursos públicos quando o município se encontrar em estado de calamidade pública ou em situação de emergência. Referido substitutivo foi apresentado com a finalidade de realizar ajustes ao projeto inicialmente apresentado, a fim de sanar vícios – Projeto de Lei nº 11/2024. O substitutivo foi lido no expediente de 10 de junho de 2024, conforme Ata nº 32/2024. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela juridicidade da proposição, viabilizando o prosseguimento do devido processo legislativo.

O feito em tela tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que entendeu não haver óbice ao prosseguimento da proposição, determinando sua remessa à análise e votação em plenário. No mesmo sentido, as Comissões de Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana; de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor e de Competitividade, Economia, Finanças, Orçamento e Planejamento, constituíram pareceres favoráveis ao projeto, opinando pela sua regularidade. A proposta foi aprovada em plenário (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação) e encaminhada ao Poder Executivo.

Na sequência, foi protocolado nesta Câmara Municipal, no dia 12 de setembro de 2024, o Veto nº 2/2024 ao Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei nº 11/2024, por meio do Of. 10/3983-SEMAD/DGD/KF.

Dessa forma, estando presente o requisito da tempestividade, resta submetido à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento no art. 69, inc. III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

### VOTO DO RELATOR

No azo, mister referir que compete a esta Comissão analisar os vetos apostos sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Hamburgo.

O Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei nº 11/2024 pretende vedar que o município realize eventos festivos com a utilização de recursos públicos em períodos de calamidade ou situação de emergência.

Com relação às razões do veto integral, refere o Poder Executivo que alguns eventos, considerando seu tamanho e importância, são planejados com antecedência, citando, como exemplo, o Natal e o aniversário de Novo Hamburgo. Aduz, ainda, que nesses casos, parte dos recursos públicos são investidos com antecedência.

Conclui, dessa forma, que o município terá despendido parte ou a integralidade de valores, e que deixar de realizar um evento para o qual já foi aportado recurso público acarretaria improbabilidade ao gestor, sendo que mesmo que haja o cancelamento, nem todos os custos se conseguem reaver.

Ainda, sustenta que em casos de calamidade pública e situação de emergência, eventos festivos podem ser cancelados em razão do luto, da comoção e pelas ações de resposta, recuperações e reabilitação de áreas afetadas, ressaltando que os recursos empregados para essas ações se tratam única e exclusivamente para medidas de proteção da defesa civil.

Por fim, afirma que algumas festividades podem gerar complemento de renda ao cofre público municipal, e que cabe exclusivamente ao gestor o cancelamento ou manutenção dos eventos, com a responsabilidade e motivações que se fizerem necessárias a partir da análise específica de cada situação e evento.

Ocorre que da análise da redação do presente voto, cabe mencionar que há diversas inconsistências e erros redacionais e de referência, que deverão ser ajustados pelo Poder Executivo, quais sejam:

1- Nos itens "assunto", "tempestividade" e "razões de voto", deverá constar que a Mensagem de Veto se refere ao **Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei nº 11/2024**, e não somente ao "Projeto de Lei nº 11/2024", como constou;

2- No quesito "tempestividade", informa-se que o ofício encaminhado por esta Casa Legislativa, que cientificou o Poder Executivo da aprovação e da redação final do **Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei nº 11/2024** foi o de nº 376/2024, como constou;

3- Ainda nesse sentido, informa-se que referido ofício foi recebido 22/08/2024 pelo Poder Executivo, e não em 22/09/2024, como constou.

Frise-se, ainda, que se tratam de erros redacionais e de referência, que não interferem na análise formal do voto. Explique-se:

O prazo para apresentação de vetos é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da cientificação do Poder Executivo, por esta Câmara Municipal, sobre a aprovação do projeto. Verifica-se no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo que referida cientificação ocorreu, efetivamente, em 22 de agosto de 2024, enquanto que o voto foi apresentado nesta Casa no dia 12 de setembro do ano em curso, concluindo-se, portanto, que tempestivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mais a mais, em que pese o Poder Executivo tenha deixado de mencionar, no corpo do texto, que a proposição a ser vetada se trate de substitutivo a projeto de lei, há informações suficientes a indicar que o objeto do voto se trate do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei nº 11/2024.

Isso porque no primeiro parágrafo do texto, refere que por meio do ofício nº 376/2024, esta Casa Legislativa encaminhou à sanção o Projeto de Lei nº 11/2024. Nota-se que, de fato, foi este o ofício que encaminhou à sanção o Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei nº 11/2024.

Além do mais, ao citar a ementa da proposição objeto do voto, qual seja, "Veda a realização de eventos festivos com a utilização de recursos públicos quando o município se encontrar em estado de calamidade pública ou em situação de emergência", bem como a autoria da proposição, que é do vereador Gustavo Finck, demonstra, mais uma vez, que se refere ao Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei nº 11/2024.

Considerando que nos termos do art. 69, inc. I do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinar sobre o aspecto gramatical e lógico das proposições, necessário se faz a realização dos mencionados ajustes à redação do voto.

Contudo, vale lembrar que o voto possui o prazo próprio de 30 (trinta) dias para apreciação desta Câmara Municipal, contados a partir do seu recebimento pela Casa, conforme dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, no § 4º:

Art. 44. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

[...]

**§ 4º Vetado o projeto e devolvido à Câmara Municipal, será ele apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em votação única, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (grifo nosso).

Dessa forma, tendo em vista a existência de prazo para apreciação do voto, sugere este relator o envio de notificação ao Poder Executivo, para que apresente as correções acima indicadas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de que a proposta seja remetida a plenário contendo inconsistências e erros redacionais e de referência.

E, tendo em vista, por um lado, a temática no projeto e, por outro, tendo atenção e sensibilidade aos motivos apresentados no voto integral, opina este relator que somente **após o envio de ofício pelo Poder Executivo à esta Casa Legislativa, com as devidas retificações**, o voto estará apto a ser remetido para discussão e votação junto ao plenário desta Casa, cuja decisão estará amparada na livre e plena convicção de cada parlamentar.

  
Vereador Raizer Ferreira  
Relator "ad hoc"



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o voto do eminente relator, que passa a constituir este parecer, determinando a notificação do Poder Executivo, para que realize as correções acima indicadas, por meio de Ofício Retificativo, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sob pena de ser remetido a plenário da forma como se encontra redigido.

Com a resposta, corrigidos os erros apontados, determine-se a remessa do presente voto integral para análise e votação em plenário.

Notifique-se o autor.

Novo Hamburgo, 23 de setembro de 2024.

Vereador Ito Luciano  
Presidente

Vereador Fernando Lourenço  
(ausente)